INTERESSADO(A): Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 06		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisco Glauber Soares Vasconcelos, matriculado na Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. João Ribeiro Ramos, em Sobral.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00121977-4	**PARECER Nº** 0717/2000	**APROVADO EM:** 07.08.2000

I - RELATÓRIO

Sara de Norões Brito Pinheiro, Coordenadora de Gestão Educacional do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 06, em Sobral - Ce., pelo processo Nº 00121977-4, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Francisco Glauber Soares Vasconcelos, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 4ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 3ª série do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.

Cont. / Parecer Nº 0717/2000

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Francisco Glauber Soares Vasconcelos, observadas as instruções anteriores.

IV – CONCUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0717/2000
SPU Nº 00121977-4
APROVADO EM: 07.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

_____
Marcondes Rosa de Sousa

Presidente do CEC